



**Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**Lei nº 2.570, de 09 de setembro de 2025.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs nas atividades de roçada, poda, capina e congêneres, executadas por servidores públicos ou trabalhadores terceirizados no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, e dá outras providências.**

**Art. 1º** – Fica obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs durante a execução de atividades de roçada, poda, capina, limpeza de áreas verdes ou outras congêneres, realizadas no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, seja por:

- I** – Servidores públicos ou empregados vinculados à Administração Direta ou Indireta do Município;
- II** – Trabalhadores vinculados a empresas contratadas ou conveniadas para a execução dos serviços.

**Art. 2º** – Os Equipamentos de Proteção Individual deverão estar em conformidade com os riscos identificados na atividade a ser desempenhada e atender às disposições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-6 e, quando aplicável, a NR-31.

**Parágrafo Único** – São exemplos de EPIs obrigatórios, conforme o risco da atividade:

- I** – Óculos ou viseira de proteção facial;
- II** – Protetores auriculares ou abafadores de ruído;
- III** – Luvas de segurança;
- IV** – Botas ou calçados de segurança;
- V** – Perneiras;
- VI** – Máscaras de proteção respiratória, quando aplicável;
- VII** – Capacete de segurança, quando aplicável.
- VIII** - Protetor de roçagem com rodinhas, quando aplicável.

**Art. 3º** – É de responsabilidade da Administração Pública fornecer aos seus servidores:

- I** – Fornecer os EPIs aos trabalhadores;
- II** – Treinar e orientar quanto ao uso correto dos equipamentos;
- III** – Fiscalizar e exigir o uso adequado dos EPIs durante a realização dos serviços, inclusive de empresas prestadoras de serviços;



**Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**IV** – Substituir os EPIs danificados ou vencidos, sempre que necessário.

**Art. 4º** – As empresas contratadas para a prestação dos serviços previstos no artigo 1º desta Lei submetem-se às obrigações descritas no artigo anterior, sempre às suas expensas.

**Art. 5º** – O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator:

**I** – No caso de servidor ou empregado público, às sanções administrativas cabíveis;

**II** – No caso de empresa contratada, às penalidades previstas em contrato, inclusive advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e trabalhista decorrente.

**Art. 6º** – Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos específicos para fiscalização, controle e aplicação de penalidades.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto**, em 09 de setembro de 2005.



**Marcelo Rabello Neves**  
Presidente